



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.985 - RS (2009/0184856-1)

RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : RUI PACHECO DA ROSA
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ E OUTRO(S)

EMENTA

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. TELECOM. CRT. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC.

I. Inviável ao STJ a apreciação de normas constitucionais, por refugir à sua competência.

II. Não há por que falar em violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais.

III. Configura-se o prequestionamento quando a causa tenha sido decidida à luz da legislação federal indicada, com emissão de juízo de valor acerca dos respectivos dispositivos legais, interpretando-se sua aplicação ou não ao caso concreto.

IV. Agravo regimental improvido com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão e Fernando Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP).

Brasília (DF), 09 de março de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.985 - RS (2009/0184856-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (Relator):

Brasil Telecom opõe agravo regimental em face de decisão que negou seguimento ao seu recurso especial, porquanto inexistente violação ao art. 535 do CPC, bem como ante a impossibilidade desta Corte apreciar matéria constitucional e ausência de prequestionamento dos arts. 128 e 460, do CPC.

Assevera que não foram apreciadas as alegadas violações ao art. 535 e ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da CF), bem como que os arts. 128 e 460, do CPC não foram suscitados pelo recurso especial, não incidindo, dessa forma, as Súmulas 282 e 356 do STF ao presente caso.

Requer seja o recurso provido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.985 - RS (2009/0184856-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (Relator): O presente agravo regimental não merece provimento, uma vez que, **in casu**, não foi trazido pela agravante qualquer subsídio capaz de ensejar a alteração dos fundamentos da r. decisão vergastada, subsistindo em si mesmas as razões assentadas anteriormente, **verbis**:

"Não prospera a presente irresignação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a via especial não é sede apropriada para discussão de matéria de índole constitucional, que está reservada à exclusiva competência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, desde que deduzida por meio de recurso próprio.

*Outrossim, observa-se não ter havido violação ao art. 535, II, do CPC. As questões levantadas pela parte foram decididas pelo Tribunal **a quo** de maneira clara e fundamentada, ainda que de forma contrária aos interesses da recorrente.*

No que tange aos demais artigos arrolados, arts. 128 e 460, do CPC, esclareça-se que os mesmos não restaram devidamente prequestionados nos autos, sobretudo por não terem sido objeto dos embargos declaratórios opostos, o que, mesmo ante a oposição do referido recurso, fez por atrair a incidência do teor das Súmulas 282 e 356, do STF.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso (art. 557, caput, do CPC). Despesas processuais pela recorrente."

Destarte, claro foi o posicionamento sobre o tema e isso constou expressamente do despacho do relator, revelando, por outro lado, procrastinatório o recurso, pelo que imponho à recorrente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, **ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta.**

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental, com a aplicação da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

multa acima referida.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0184856-1

**AgRg no
REsp 1159985 / RS**

Números Origem: 10702176025 70025964008 70031186463

EM MESA

JULGADO: 09/03/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ALDIR PASSARINHO JUNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FERNANDO GONÇALVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
ADVOGADA : TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : RUI PACHECO DA ROSA
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : RUI PACHECO DA ROSA
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão e Fernando Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP).

Brasília, 09 de março de 2010

TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI
Secretária